

**PORTARIA Nº 189, DE 15 DE MAIO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 11, de 29 de abril de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa POLIMAT PRODUTOS DE CONSUMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 11/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, habilitando-a a pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Instrução Normativa/DNRC nº 83, de 07 de janeiro de 1999; que dispõe sobre a matrícula e seu cancelamento de leiloeiro e dá outras providências, resolve:

Matricular RODRIGO OCTÁVIO BOUÇAS IGNACIO, como Leiloeiro Público Oficial, sob o nº 40, conforme Processo nº 06/010820-7, protocolado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 07 de março de 2006.

JOÃO CARLOS MONTENEGRO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 150, DE 8 DE MAIO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Mosaico de Unidades de Conservação abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento localizadas no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral do Estado do Paraná, a saber:

I - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Área de Relevante Interesse Ecológico da Ilha da Queimada Grande e Queimada Pequena;
2. Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal;
3. Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe;
4. Estação Ecológica dos Tupiniquins;
5. Reserva Extrativista Mandira;

b) sob a gestão do Instituto Florestal/Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-IF/SMA:

1. Área de Proteção Ambiental Ilha Comprida;
2. Estação Ecológica Chauás;
3. Estação Ecológica Juréia-Itatins;
4. Parque Estadual Campina do Encantado;
5. Parque Estadual Jacupiranga;
6. Parque Estadual Ilha do Cardoso;

II - do Estado do Paraná:

a) sob a gestão do IBAMA:

1. Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba;
2. Estação Ecológica de Guaraqueçaba;
3. Parque Nacional do Superagüi;
4. Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange;
5. Reserva Particular do Patrimônio Natural Salto Morato;
6. Reserva Particular do Patrimônio Natural Sebuí;

b) sob a gestão do Instituto Ambiental do Paraná-IAP:

1. Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaratuba;
2. Floresta Estadual do Palmito;
3. Parque Florestal do Rio das Onças;
4. Estação Ecológica Ilha do Mel;
5. Parque Estadual do Boguaçu;
6. Parque Estadual da Ilha do Mel;

7. Parque Estadual do Pau Oco;
8. Parque Estadual Pico do Marumbi;
9. Parque Estadual da Graciosa;
10. Parque Estadual Roberto Ribas Lange;
11. Parque Estadual Pico Paraná;
12. Parque Estadual da Serra da Baitaca;

c) sob a gestão do município de Pontal do Paraná:

1. Parque Natural da Restinga;
2. Parque Natural do Manguezal do Rio Perequê;
- d) sob a gestão do município de Guaratuba:
1. Parque Natural da Lagoa do Parado;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural Morro da Mina;

3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas.

Art. 2º O Mosaico de Unidades de Conservação contará com apoio de um Conselho de Mosaico, de caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Mosaico de Unidades de Conservação terá a seguinte composição:

I - representação governamental, com um representante das Unidades de Conservação:

- a) Federais de Proteção Integral do Estado de São Paulo;
- b) Federais de Proteção Integral do Estado do Paraná;
- c) Federais de Uso Sustentável do Estado de São Paulo;
- d) Federais de Uso Sustentável do Estado do Paraná;
- e) Estaduais de Proteção Integral do Estado de São Paulo;
- f) Estaduais de Proteção Integral do Estado do Paraná;
- g) Estaduais de Uso Sustentável do Estado de São Paulo;
- h) Estaduais de Uso Sustentável do Estado do Paraná;
- i) Municipais ou dos Conselhos Municipais de defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- j) das Unidades de Conservação Municipais ou dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Paraná;

l) da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de São Paulo;

m) da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná;

n) do IF/SMA do Estado de São Paulo; e

o) do IAP do Estado do Paraná.

II - representação da sociedade civil, com um representante:

- a) das Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado de São Paulo;
- b) das Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado do Paraná;
- c) de entidade dos setores produtivos do Estado de São Paulo;

d) de entidade dos setores produtivos do Estado do Paraná;

e) de organização não-governamental ambientalista do Estado de São Paulo;

f) de organização não-governamental ambientalista do Estado do Paraná;

g) de Universidades do Estado de São Paulo;

h) de Universidades do Estado do Paraná;

i) das populações que residem nas Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral do Estado de São Paulo;

j) das populações que residem nas Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral do Estado do Paraná;

l) das populações que residem nas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável do Estado de São Paulo;

m) das populações que residem nas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável do Estado do Paraná;

n) das populações que residem nas Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral do Estado de São Paulo;

o) das populações que residem nas Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral do Estado do Paraná;

p) das populações que residem nas Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável do Estado de São Paulo; e

q) das populações que residem nas Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável do Estado do Paraná.

Art. 4º Ao Conselho de Mosaico compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 1. os usos na fronteira entre unidades;
 2. o acesso às unidades;
 3. a fiscalização;
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 5. a pesquisa científica;
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do mosaico, especialmente:
 1. a representatividade das comunidades no Conselho das unidades de conservação;
 2. a inclusão das comunidades no processo de elaboração/revisão e execução dos Planos de Manejo;
 3. a elaboração e execução dos Termos de Compromisso naquelas de proteção integral.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho de Mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação enumeradas no art. 1º desta Portaria, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 02 a 15/05/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Geraldo de Barros Lins, Município de Jazeiro/Bahia, irrigação.

Marinaldo Gomes de Sá, Rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Entidade Gestora Curupati III, Rio Jaguaribe, Município Jaguaribara/Ceará, irrigação.

Associação dos Moradores do Alagamar e Adjacências, Açude Castanhão, Município de Jaguaratama/Ceará, irrigação.

Maria Joana Fuza Alves Moraes, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Edison Fernandes Costa, Rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

José Figueiredo Barreto Neto, Rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Rio Sapucaí Mirim, Município de Franca/São Paulo, abastecimento público.

Leiza Melo Siqueira Fernandes - ME, Rio Sapucaí Grande, Município de Careçu/Minas Gerais, mineração.

Carmelia Pelegrini Fernandes - ME, Município de Careçu/Minas Gerais, mineração.

Carlos Alberto de Oliveira e Outros, Rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Carlos Alberto de Oliveira, Rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Associação Comunitária dos trabalhadores de Cachoeira e Adjacências, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, saneamento público.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Açude Público de Castanhão, Município de Jaguaribara/Ceará, saneamento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 113, DE 16 DE MAIO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ampliar em duzentos e cinquenta o quantitativo de profissionais a serem contratados para a atividade de Agente de Pesquisa e Mapeamento, cujo processo seletivo simplificado foi autorizado pela Portaria nº 30, de 11 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2004, para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação dos profissionais fica submetida à observância da ordem de classificação em processo seletivo simplificado realizado, obrigatoriamente, por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.